



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 467/2018

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	16	05	19
Data para emitir parecer:			19

Prazos para emitir Parecer	<input type="checkbox"/>	Imediato (art.138, R.I)
	<input type="checkbox"/>	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	<input checked="" type="checkbox"/>	8 dias (art. 68, R.I)
	<input type="checkbox"/>	16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
	<input type="checkbox"/>	24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera dispositivo na Lei nº 4.966, de 05 de dezembro de 2018, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Imbituba - Refis Municipal, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Elsie Sgrott, em 16/05/2019.

Elsie Sgrott  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 13/05/2019, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 14/05/2019, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 15 de maio de 2019 a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal e solicitou o envio do Projeto à



Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 16 de maio de 2019, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e **proposição referentes a matérias tributárias**, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, **acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito** e ao patrimônio público municipal.

O Projeto de Lei em comento pretende alterar dispositivo na Lei nº 4.966, de 05 de dezembro de 2018, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ibituba - Refis Municipal, e dá outras providências.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Secretária Municipal de Fazenda, Senhora Adriane Marins Luiz, a qual justifica que a dívida ativa do município é considerada alta em relação aos lançamentos que são realizados anualmente e, por isso, eventualmente, o município necessita de um tratamento específico para que seja eliminado o maior número possível de devedores e, conseqüentemente, que a municipalidade obtenha recursos, os quais lhe são devidos e possam assim revertê-los em benefício da população.

Ainda justifica que, com a prorrogação para pagamento do IPTU 2019, inúmeros contribuintes têm procurado os setores de tributação da prefeitura a fim de sanar suas dívidas atuais, bem como consultar e pagar os débitos anteriores, daí o motivo do município encaminhar proposta de lei para prorrogar a vigência do REFIS que se encerra, conforme lei em vigor, em 30 de junho, tornando inviável a cobrança dos tributos sem incentivos a esses contribuintes.

Em análise ao Projeto, constata-se que o mesmo pretende alterar a redação do Art. 9º da Lei nº 4.966, de 05 de dezembro de 2018, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ibituba - Refis Municipal.

O artigo alterado trata-se do dispositivo de vigência e validade da lei, o qual estabelece o prazo limite para adesão ao programa de recuperação fiscal.

Neste sentido, o projeto pretende ampliar o prazo de adesão ao programa que, de acordo com a lei em vigor, é até o dia 30 de junho de 2019, passando a ser até o dia 20 de dezembro de 2019.

O Refis, em linhas gerais, constitui um incentivo para os contribuintes quitarem seus débitos, com o resultado esperado de aumentar a receita da Administração. Tal prática é habitualmente utilizada por muitos entes da federação (União, Estados e Municípios) para poder manter o equilíbrio orçamentário previsto nas Leis Orçamentárias.

Cabe destacar que o município de Ibituba tem adotado o REFIS sucessivamente nos últimos anos, sendo a avaliação dos resultados, positivos para a



administração.

Importante salientar que o REFIS não caracteriza renúncia fiscal, uma vez que não há uma renúncia efetiva, pois o valor do imposto está sendo preservado em face da atualização monetária.

Portanto, o Refis não acarreta renúncia de receita nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo, portanto segundo o conceito desta Comissão, qualquer impedimento pela aprovação do Projeto.

Quanto à alteração proposta pelo Projeto, a mesma busca tão somente ampliar o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS atualmente em vigor, tornando possível a participação de um maior número de pessoas com dívidas junto ao Município de Imbituba e a regularização de mais casos, como bem ressalta a Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer.

Quanto ao mérito, importa reconhecer a grande importância social da salvaguarda lançada pelo REFIS destinado a promover incentivar a regularização de débitos, incluídos os oriundos de multas administrativa, inadimplidos junto à Fazenda Pública Municipal, de devedores pessoas físicas ou jurídicas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2018,

Considerando os argumentos apresentados, reconheço o mérito da iniciativa do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior e, portanto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 467/2019.

Desta forma, voto favorável à tramitação do Projeto de Lei, estando o mesmo apto para deliberação do plenário.

III – Voto

Favorável ao trâmite do projeto.

Relator

Disc. SERRATT

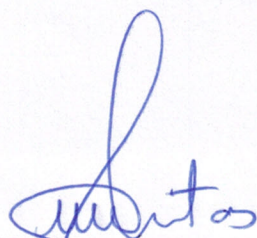


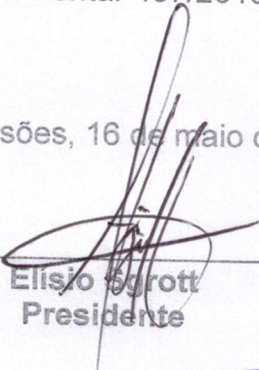
## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

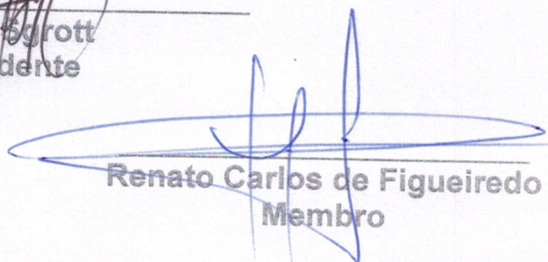
**Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 16/05/2019, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar 467/2019.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Michela da Silva Freitas  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Elísio Agrott  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Renato Carlos de Figueiredo  
Membro